



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DAS DORES COUTO



PROJETO DE LEI Nº 085/2019

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
ATENDIMENTO
PREFERENCIAL NOS
ESTABELECIMENTOS ÀS
PESSOAS COM
TRANSTORNOS DO
ESPECTRO DO AUTISMO –
TEA, E SEUS RESPONSÁVEIS,
E ORIENTA OS
ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS NO
MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS A INSERIREM
NAS PLACAS DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
O SÍMBOLO MUNDIAL DO
AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: José das Dores Couto

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. ESTADO DO PARÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As pessoas com transtorno do espectro autista terão atendimentos preferenciais
no Município de Parauapebas em igualdade aos demais que já amparados em Lei,
conforme a Lei Nacional 10.048, de 8 de novembro de 2000.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DAS DORES COUTO

Parágrafo único. O atendimento preferencial, a que se faz referência o *caput*, se estende também ao responsável acompanhado do autista, toda vez que o referido responsável necessitar de atendimento junto a quaisquer dos estabelecimentos previstos pelo artigo 1º.

Art.2º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a incluírem junto as placas de atendimento preferencial, também o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 3º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas no art. 6 da Lei Nacional nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art.4 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 14 de outubro de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DAS DORES COUTO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Frequentemente apresenta severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública nacional.

Em 27 de dezembro de 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. No artigo 1º, parágrafo 2º da referida legislação, é assegurado:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...) § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em paralelo a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas as pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DAS DORES COUTO

Nobres Edis pela simples leitura e interpretação literal da legislação têm-se que, se a Lei nº 12.764 de 2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno do espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas

Por oportuno, é relevante mencionar novamente que o direito a prioridade das pessoas com transtorno do espectro autista já existe, assegurado pela Lei nº 12.764 de 2012, combinada com a Lei nº 10.048/2000, assim, face à grande relevância do tema, peço com o apoio dos nobres pares para analisar, e aprovarmos o presente projeto de lei com a maior celeridade possível, com objetivo de igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário já beneficiados pela Lei nº 10.048/2000.

Parauapebas, 14 de outubro de 2019.


José das Dores Couto
Vereador (MDB)

